



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

Manaus, 29 de abril de 2016.

## **TOMADA DE PREÇO Nº 01/2015.**

**PEDIDO DE DILIGÊNCIA - Protocolo nº 1409/2016 – MB CONSULTORIA E TREINAMENTO EM PRODUTIVIDADE E QUALIDADE LTDA.**

### **I. DO RELATÓRIO**

O presente relatório visa apresentar parecer da Comissão de Licitação da Tomada de Preço em tela, referente ao pedido de diligência aos atestados apresentado pelas licitantes VR CONSULTORIA E VALORA SOLUÇÕES, recomendado pela empresa Mb Consultoria e Treinamento em Produtividade e Qualidade Ltda., com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na Lei Complementar nº 123/2006 e nº 147/2014.

### **II. OBJETO DA LICITAÇÃO:**

Prestação de serviços de consultoria técnica para apoiar na elaboração e gestão do Planejamento Estratégico, Capacitação em Balanced Scorecard (BSC), Redesenho da Arquitetura Organizacional, Pesquisa e Avaliação de Clima Organizacional e Política de Avaliação e Gestão de Desempenho

### **III. DAS ALEGAÇÕES DA MB CONSULTORIA**

A empresa MB Consultoria e Treinamento em Produtividade e Qualidade Ltda. apresentou o pedido de diligência, disponível no site da PRODAM.

### **IV. DA ANÁLISE DO PEDIDO**

A COMLI, responsável pela Tomada de Preço nº 01/2015, reuniu-se para análise do pedido de diligência, de acordo com o que determinam as normas sobre procedimentos de licitação na modalidade Tomada de Preço, que o condiciona aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, proibidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da economicidade bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade, conforme art. 3º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Primeiramente, ressaltamos o teor do artigo 43 da Lei de licitações 8.666/93, no que diz:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A  
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937, Praça 14 de Janeiro  
69020-110 - Manaus (AM) Brasil

Serviço de Atendimento ao Cliente PRODAM,  
0800-092-2626 (92) 2121-6500



SECRETARIA DE ESTADO DE  
PLANEJAMENTO,  
DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (grifo nosso)

Portanto, cabe a Comissão de Licitação promover diligência, caso haja dúvidas sobre as documentações apresentadas pelos licitantes.

➤ **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EMITIDO PELA PRODEST – apresentado pela VALORA SOLUÇÕES.**

Informamos que no dia 05 de abril de 2016 encaminhamos correspondência eletrônica a senhora Rúbia Demuner – subgerente de materiais e contratos do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado de Espírito Santo - PRODEST, solicitando que enviasse cópia do contrato nº 15/2012- Pregão Eletrônico 011/2012, o qual gerou o atestado. Solicitamos também a confirmação da autenticidade do atestado apresentado pela empresa Valora Soluções.

A gestora do contrato, senhora Rúbia, confirmou a autenticidade do atestado, conforme página 1207 dos autos do processo, e encaminhou o contrato conforme solicitado. A Comissão não averiguou nenhuma inconformidade. Portanto, não há óbice algum contra o atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante VALORA SOLUÇÕES.

➤ **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EMITIDO PELA PREFEITURA DE IPOJUCA – apresentado pela VR Consultoria**

Informamos que no dia 05 de abril de 2016 encaminhamos correspondência eletrônica a senhora Cláudia Valéria Cruz Lins – colaboradora do setor de compras da Prefeitura de Ipojuca, solicitando que enviasse a cópia do contrato nº 370/2013 do PREGAO PRESENCIAL 61.2013, além de confirmar a autenticidade do atestado apresentado pela empresa VR Consultoria.

O contrato foi recebido e analisado, no entanto, a Comissão entendeu que o contrato apresentava conteúdo distinto em relação ao objeto do atestado. Solicitamos que a Prefeitura de Ipojuca confirmasse a autenticidade do atestado. No dia 19 de abril de 2016, a responsável pela emissão do referido atestado, a senhora Carolina Boeckmann - Gerente de Articulação, não confirmou a autenticidade, de acordo com a página 1236 dos autos do processo.

Tal fato poderá conduzir à imposição de penalidade, conforme sanções previstas no artigo 88, inciso III da lei 8666/93.



GOVERNO DO ESTADO DO

**AMAZONAS**

## V. DA DECISÃO

Por todo o exposto, com base na análise dos documentos do processo da Tomada de Preço Nº 01/2015-PRODAM, decidimos:

1. Conceder até o dia 04 de maio de 2016, à licitante VR Consultoria, o contraditório e ampla defesa quanto o indeferimento do atestado apresentado da Prefeitura de IPOJUCA, conforme disposto no Artigo 5, Inciso LV da Constituição Federal;
2. Indeferir a argumentação da licitante MB Consultoria quanto ao atestado apresentado pela licitante Valora Soluções;
3. Manter as demais decisões tomadas na condução do processo.

Manaus, 29 de abril de 2016.

  
**CLEANE VIDAL TEIXEIRA**  
Presidente da COMLI

  
**LELSON LOPES NASCIMENTO**  
Membro da COMLI

  
**HADDOCK JÂNIO MENDES PETILLO**  
Membro da COMLI

De acordo:



**Márcio Silva de Lira**  
Diretor Presidente